PROJETO DE LEI CM N° 107/2024

Dispõe sobre o Protocolo Individualizado de Avaliação – PIA – para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de ensino.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Protocolo Individualizado de Avaliação – PIA – para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de ensino, como medida de educação inclusiva, conforme disposto na Meta 4 do Plano Nacional de Educação.

I – O direito ao Protocolo Individualizado de Avaliação – PIA –, deverá ser concedido ao aluno mediante simples requerimento com indicação da Classificação Internacional de Doenças – CID – e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado, ou cópia do RG com indicação da deficiência e CID, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA.

II – O diagnóstico será cadastrado no registro do aluno e, a partir disso, serão implementadas as ferramentas necessárias para o seu melhor aproveitamento acadêmico.

III – Efetuado o registro, o Protocolo Individualizado de Avaliação – PIA – será concedido até o término do curso, sendo vetado à instituição requerer revalidação do registro.

Art. 2º - Consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento aquelas que apresentam alterações qualitativas das habilidades de interação social e de comunicação, ou presença de estereotipias de comportamento, interesses e atividades, incluindo-se nesse grupo

Documento assinado digitalmente - 74Y-45W-14D-PJM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 3º - O Protocolo Individualizado de Avaliação deverá prever ações que visem adequar as tarefas, avaliações e provas, garantindo a inclusão e acessibilidade a estudantes com necessidades especiais, incluindo:

I – Simplificação ou fragmentação de atividades;

II – Avaliação dos conhecimentos através de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais;

III – Realização das atividades escolares em casa, sob supervisão escolar e direcionamento dos docentes, quando a forma presencial se tornar empecilho para o aluno;

IV – Utilização de avaliações qualitativas, ao invés de quantitativas, permitindo observar como o ensino colabora com o desenvolvimento integral do aluno, suprindo pontos subjetivos e habilidades cognitivas desconsideradas na avaliação quantitativa.

§ 1º – O Protocolo Individualizado de Avaliação deverá indicar as condições especiais do aluno, detalhando as providências pedagógicas especiais de que necessita e, quando possível, com a participação do aluno envolvido.

§ 2º – A instituição educacional estabelecerá rotina administrativa semestral para informar os docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado sobre as condições especiais solicitadas e a necessidade de adotar providências pedagógicas determinadas, bem como, reavaliar estratégias, recursos e dinâmicas escolares, com a finalidade de atingir o pleno desenvolvimento do aluno.

Documento assinado digitalmente - 74Y-45W-14D-PJM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de julho de 2024.

VEREADOR ROGER VIEGAS
UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente - 74Y-45W-14D-PJM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implementar o Protocolo Individualizado de Avaliação – PIA – nas escolas municipais de Divinópolis, estendendo uma medida já aprovada para as escolas estaduais de Minas Gerais. O PIA é uma ferramenta essencial para a inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando um suporte pedagógico adequado às suas necessidades específicas.

Embora a legislação estadual já tenha aprovado o PIA para as escolas estaduais, é crucial anteciparmos essa importante medida na esfera municipal para garantir que nossos alunos recebam o apoio necessário desde já.

Este Projeto de Lei busca assegurar a todos os alunos o direito à educação inclusiva, promovendo as mudanças estruturais e pedagógicas necessárias para acolher e atender às diferenças individuais, contribuindo para o pleno desenvolvimento acadêmico e social de todos. A implementação do PIA nas escolas municipais de Divinópolis irá preparar melhor nossos alunos, garantindo-lhes uma educação de qualidade e inclusiva.

Documento assinado digitalmente - 74Y-45W-14D-PJM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/07/2024 às 16:38:09

Assinantes

✓ Roger Alisson Viegas Barbosa

Assinou em 03/07/2024 às 16:39:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.678.426-**

Eu, Roger Alisson Viegas Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

74Y **45W** **14D** **PJM**